

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos <b>Coautor(es):</b> Dep. Dr. Leonardo</p>		

Altera o art. 4º do Projeto de Lei n. 117/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º-A** Para fins de renovação dos benefícios fiscais de que trata o Capítulo II desta Lei, as obrigações previstas nos instrumentos concessivos ao contribuinte beneficiário poderão ser substituídas, mediante deliberação do CEDEM, por recolhimento pecuniário a fundo estadual, observadas as condições, os requisitos e os limites mínimos e máximos definidos em regulamento.

Parágrafo único. O recolhimento pecuniário corresponderá ao valor que resultar da aplicação de percentual sobre a diferença do imposto que deixou de ser recolhida.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa altera o art. 4º do Projeto de Lei n. 117/2018,— Msg. 38/2018, que “Altera a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundo e dá outras providências.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Julho de 2018

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual

**Dr. Leonardo**  
Deputado Estadual